



**MUNICÍPIO DE ITIQUIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT - CEP: 78790-000
www.itiquira.mt.gov.br Telefone/PABX: (65) 3491-1061

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Mato Grosso - AMIM

Edição nº: 3.927
Páginas: _____ à _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.170 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL "ROSA PEREIRA CAMPOS"
EM 23 102 1 22
João S. Santa
ENCARREGADO DE GABINETE

“Dispõe sobre a autorização para contratação de empresa responsável pela revisão e readequação de Projeto Executivo de Engenharia para Pavimentação da Rodovia MT-299/040 e, posterior doação para o Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRAMT e, dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação da empresa **AGRITOP – TOPOGRAFIA, GEODÉSIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.350.770/0001-31, responsável pela revisão e readequação de Projeto Executivo de Engenharia para pavimentação da Rodovia MT-299/040, no valor R\$ 353.400,97 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único. A contratação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á com observância aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o Projeto de que trata o art. 1º desta Lei ao Governo do Estado de Mato Grosso, através de sua Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRAMT.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com os efeitos dela constantes.

Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 23 de fevereiro de 2022.


FABIANO DALLA VALLE
PREFEITO MUNICIPAL